

# Câmara Municipal de São Paulo

01. - PL

PROJETO DE LEI

01-0079/93-9

posto de gasolina  
na área  
do Sindicato dos Condutores de Veí-  
culos Rod. e Anexos  
Imovel municipal  
concessão de uso

"Autoriza o Executivo Municipal a con-  
ceder o direito real de uso de bem mu-  
nicipal ao Sindicato dos Condutores de  
Veículos Rodoviários de São Paulo, e  
da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de bem municipal ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo.

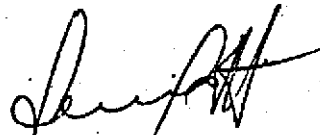
Artigo 2 - No bem municipal concedido será construído posto de gasolina para atendimento dos associados do sindicato.

Artigo 3 - O prazo da concessão será de noventa anos.

Artigo 4 - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ARSELINO TAITO

Vereador - PT

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação da sofrida categoria dos taxistas. Em Santos, onde referido sistema existe desde o ano passado, foi coroado de êxito. No terreno a ser cedido pela prefeitura, o sindicato construirá posto de gasolina, privilegiada.

Assim, dado o carácter social, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.